



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 021/2012

EMENTA: Doação de material permanente para o *Departamento de Química Analítica do Instituto de Química*.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 097/12, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.053341/11-50.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supracitado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o *Departamento de Química Analítica do Instituto de Química (fls.07)*

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF, que segue em anexo, e que regerá os Regimentos de cada Moradia Estudantil na UFF.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

REGULAMENTO GERAL DAS MORADIAS ESTUDANTIS DA UFF

DA FINALIDADE

Art. 1º - Cada moradia estudantil, doravante denominada **ME**, terá como finalidade prover residência a estudantes de graduação da UFF com reconhecida dificuldade socioeconômica, propiciando ambiente de convivência e estudo, desta forma contribuindo para a sua permanência na Universidade.

Art. 2º - O Regimento de cada ME conterá normas específicas adaptadas à realidade da mesma e será proposto pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES - ao Conselho Universitário para aprovação.

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 3º - Do ponto de vista da estrutura física, as Moradias Estudantis serão compostas por apartamentos, sendo que cada um poderá ser:

- a) Do Tipo 1, quando composto por uma área comum e um conjunto de módulos, e cada módulo consistindo de uma área comum e um conjunto de quartos;
- b) Do Tipo 2, quando composto por uma área comum e um ou mais quartos.

DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS, DELIBERATIVAS E RECURSAIS

Art. 4º - São instâncias deliberativas, administrativas e recursais:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Divisão de Moradia;
- III. Comissão de Residentes;
- IV. Comissão Recursal.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º – O Conselho Deliberativo terá a seguinte formação:

- a) Diretor de Divisão de Moradia, que exercerá a sua presidência;
- b) nas MEs com até 50 Residentes, todos eles serão Conselheiros;

- c) nas MEs com mais de 50 Residentes, serão eleitos Conselheiros titulares, na proporção de 20% do total, até um máximo de 50 Conselheiros;
- d) O número de Conselheiros suplentes será a metade do de titulares.

§1º - A eleição de Conselheiros titulares e suplentes, no caso das alíneas c e d do *caput* deste Artigo, será realizada por voto direto, secreto e uninominal, para mandato de um ano.

§2º - A lista de Conselheiros titulares e suplentes eleitos será definida pela ordem de votação, sendo titulares os mais votados, respeitadas as proporções definidas nas alíneas c e d do *caput* deste Artigo.

Art. 6º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser Ordinárias, previstas em calendário anual, ou Extraordinárias, que ocorrerão quando houver motivo relevante que justifique a sua realização.

§1º – As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento da Comissão de Residentes ou de 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Deliberativo.

§2º - Na hipótese de convocação de Reunião Extraordinária por requerimento, caso o Presidente não a convoque no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da apresentação do requerimento convocatório, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, na forma deste Regulamento, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

Art. 7º - O *quorum* para qualquer reunião do Conselho Deliberativo será de 50% dos seus membros.

§1º – Não havendo *quorum*, a reunião poderá ser iniciada com informes.

§2º - Se, após 30 minutos do início previsto para a Reunião, não houver *quorum*, esta será cancelada e, no mesmo ato, o Presidente convocará nova Reunião a ocorrer dois dias úteis após e, repetindo-se a falta de *quorum*, realizar-se-á, decorridos 30 minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 8º – O calendário de Reuniões Ordinárias será definido na primeira de cada ano, a qual ocorrerá até 30 dias após o início do primeiro período letivo do ano.

Art. 9º – A convocação e a pauta das Reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser publicadas nos murais da ME pelo Presidente com pelo menos 48 horas de antecedência.

§1º – Antes do prazo referido no *caput* deste Artigo, qualquer Residente poderá sugerir ao Presidente a inclusão de pontos de pauta.

§2º – A Comissão de Residentes poderá incluir pontos de pauta na Reunião Ordinária, para tanto dando ciência ao Presidente com prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

Art. 10 – São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Definir normas adicionais que complementem o Regimento da ME;
- II. Aprovar a pauta da reunião, e as atas das Reuniões Anteriores;
- III. Solicitar ações do Diretor de Divisão de Moradia e da Comissão de Residentes para melhoria das condições de funcionamento da ME;
- IV. Propor ao CUV, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES, modificações no Regimento da ME e no Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF;
- V. Emitir, no prazo de 30 dias do recebimento, parecer sobre qualquer proposta de modificação do Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF, o qual será encaminhado pela PROAES ao CUV;
- VI. Emitir manifestação à PROAES sobre políticas e ações de interesse estudantil;
- VII. Propor ao conjunto de Residentes ações de interesse coletivo, padrões de comportamento que melhorem a convivência, e ações solidárias e culturais;
- VIII. Decidir, mediante escrutínio secreto, pela destituição de Membro da Comissão de Residentes ou sobre recurso contra penalidade aplicada a Residente pelo Diretor de Divisão de Moradia;
- IX. Aprovar o afastamento temporário, por razões acadêmicas ou de saúde, de Residentes.

Art. 11 – O Regimento de cada ME definirá as normas de funcionamento das reuniões do Conselho Deliberativo, incluindo o tempo máximo de duração das reuniões, de cada fala e as regras para apartes.

Art. 12 – As reuniões do Conselho Deliberativo são públicas, tendo direito a voz e voto os Conselheiros.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, o Conselho Deliberativo poderá conceder a fala a pessoas que não sejam Conselheiros.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - Cada ME será administrada pelo Diretor de Divisão de Moradia Estudantil, vinculado à Coordenação de Gestão de Moradia e Restaurante Universitário da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

Art. 14 - Caberá ao Diretor de Divisão de Moradia:

- I. Tomar decisões administrativas relativas à ME;
- II. Dirigir os trabalhos da equipe administrativa da ME;

- III. Exercer autoridade na ME, zelando para que haja uma convivência harmônica e para que os Residentes contem com boas condições de habitação e estudo;
- IV. Decidir *ad referendum* sobre questões da competência do Conselho Deliberativo da ME;
- V. Vistoriar periodicamente as dependências da ME para verificar condições de funcionamento ou irregularidades;
- VI. Definir a alocação de Residentes em quartos, apartamentos ou módulos da ME, bem como transferências entre os mesmos, ouvidos os Residentes envolvidos;
- VII. Tomar providências, ou requisitá-las às instâncias pertinentes, relativas à manutenção e à segurança da ME;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, o Regimento da ME, e as decisões do Conselho Deliberativo que não conflitem com os mesmos, nem com a legislação vigente;
- IX. Presidir o Conselho Deliberativo, votando em caso de desempate;
- X. Supervisionar os trabalhos da Comissão de Residentes da ME;
- XI. Nomear Comissões Eleitorais para a escolha dos membros da Comissão de Residentes ou de membros do Conselho Deliberativo;
- XII. Aplicar as penalidades previstas neste Regulamento;
- XIII. Expedir Termo de Ocupação e Responsabilidade, acompanhar o seu cumprimento, podendo renová-lo, ou cancelá-lo, de acordo com este Regulamento e o Regimento de cada ME;
- XIV. Definir e divulgar a pauta de Reuniões Ordinárias e convocar Reuniões Extraordinárias do Conselho Deliberativo.

DA COMISSÃO DE RESIDENTES

Art. 15 – A Comissão será composta por Residentes da ME e eleita por voto direto, secreto e uninominal, e representará os Residentes, colaborando com o Diretor de Divisão de Moradia para o melhor funcionamento da respectiva ME.

Art. 16 - O número e a composição dos membros da Comissão de Residentes serão definidos no Regimento de cada ME.

Art. 17 - O mandato dos membros da Comissão de Residentes será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 18 - São atribuições da Comissão de Residentes:

- I. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento das normas da ME;
- II. Emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre pedido de afastamento de Residente por razões acadêmicas ou de saúde, sobre recurso contra aplicação de penalidade a Residente, ou sobre qualquer assunto em que o parecer seja solicitado pelo Diretor de Divisão de Moradia ou pelo Conselho Deliberativo;
- III. Apresentar ao Diretor de Divisão de Moradia as necessidades da ME e de seus Residentes, bem como representá-los em instâncias superiores;

- IV. Requerer convocação de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, na forma deste Regulamento;
- V. Incluir pontos de pauta na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo com 24 horas de antecedência.

Art. 19 - O membro da Comissão de Residentes perderá o mandato caso ocorra uma das seguintes condições:

- I. Sofra alguma penalidade durante o seu mandato;
- II. Seja destituído pelo Conselho Deliberativo;
- III. Deixe de ser Residente.

Art. 20 - Em caso de renúncia ou perda de mandato de algum membro da Comissão de Residentes, o Diretor de Divisão de Moradia nomeará, em, no máximo, 5 dias, Comissão Eleitoral de 5 membros para, no prazo de 15 dias, realizar a eleição para completar o mandato.

DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 21 – A Comissão Recursal será composta pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e os Coordenadores da PROAES, e julgará recursos de Residentes em relação a decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo.

DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 22 – As Comissões Eleitorais para Escolha de Membros da Comissão de Residentes ou para Escolha de Membros do Conselho Deliberativo serão compostas por cinco integrantes nomeados pelo menos 40 dias antes do término do mandato em vigor, devendo a eleição ocorrer pelo menos 20 dias antes do referido término, sendo garantidos os prazos mínimos de 5 dias para a inscrição de candidatos, 5 dias para a campanha eleitoral e 1 dia útil para a votação.

Art. 23 – Cada Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e divulgar o edital de convocação da eleição;
- II. Acompanhar o processo eleitoral e apurar os votos;
- III. Homologar o resultado da eleição e encaminhá-lo ao Diretor de Divisão de Moradia.

Art. 24 - Os candidatos à Comissão de Residentes, no momento de sua inscrição, não poderão ter sofrido penalidade durante todo o ano anterior.

Art. 25 - A convocação para a eleição da Comissão de Residentes ou do Conselho Deliberativo deverá ser pública e afixada nos murais da ME.

Art. 26 - Caso não haja inscritos em número suficiente para ocupar todas as vagas, ou caso o número de votos brancos e nulos supere o número de votos válidos, a Comissão Eleitoral convocará, no prazo máximo de 5 dias, nova eleição, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias a partir da convocação.

DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Art. 27 - A admissão de estudantes como Residentes da ME será realizada mediante processo seletivo por edital, elaborado pela Coordenação de Apoio Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

Art. 28 - Todo o processo de seleção será realizado a partir dos seguintes parâmetros:

- I. Situação socioeconômica e familiar do estudante solicitante;
- II. Número de vagas disponíveis na ME.

Art. 29 - Para candidatar-se a uma vaga de Residente na ME, o estudante deverá cumprir todos os requisitos abaixo descritos:

- I. Estar devidamente matriculado em Curso de Graduação presencial da UFF;
- II. Não ter concluído qualquer curso de graduação ou seu correspondente presencial ou a distância, nesta ou em outra Instituição de Ensino Superior;
- III. Estar inscrito em número de disciplinas na forma estabelecida no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF;
- IV. Preencher questionário socioeconômico elaborado pela equipe da Coordenação de Apoio Social da PROAES e comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio de documentação própria;
- V. Comprovar que reside em município diferente do local onde se situa a sua Unidade de Ensino;
- VI. Ser considerado apto em inspeção de saúde a ser realizada pela UFF;
- VII. Não estar respondendo nem ter sido condenado em processo criminal;
- VIII. Que o nome do ingressante esteja ausente na listagem de inadimplência expedida pelo SDC, referente à devolução de livros das Bibliotecas da UFF, ou que seja comprovada a resolução da pendência.

DA PERMANÊNCIA NA ME

Art. 30 - O Residente poderá permanecer na ME durante o seu Curso de Graduação, não podendo exceder o prazo máximo permitido por seu Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, desde que ele não incorra nas possibilidades de exclusão previstas neste Regulamento ou no Regimento de sua ME.

Parágrafo Único - Para cômputo do tempo de permanência do Residente referido no Caput deste Artigo, levar-se-á em conta apenas o primeiro Curso de Graduação da UFF no

qual o Residente esteve matriculado, independentemente de modificações posteriores em sua vinculação.

Art. 31 – O Residente perderá seu direito a permanecer na ME se incorrer em uma das condições abaixo:

- I. Tiver sua matrícula cancelada;
- II. For reprovado por insuficiência de frequência em alguma das disciplinas em que se inscreveu após seu ingresso na ME, sem justificativa;
- III. For reprovado, em período letivo posterior ao seu ingresso na ME, em mais de 50% das disciplinas cursadas no referido período;
- IV. Recusar-se a se submeter à inspeção anual de saúde ou à inspeção extraordinária motivada por suspeita de doença infectocontagiosa ou de distúrbio mental que possam contraindicar sua permanência na ME;
- V. Tiver sua permanência não recomendada por inspeção de saúde;
- VI. Tiver sua permanência não recomendada pela Coordenação de Apoio Social da PROAES, com base na modificação de sua condição socioeconômica, na nulidade ou falsidade de documentação apresentada, ou na inveracidade de informações prestadas na seleção para a ME;
- VII. Passar a ter outra residência no mesmo município da ME;
- VIII. Ultrapassar o tempo de permanência previsto no Artigo 29;
- IX. Tiver concluído Curso de Graduação, exceto em caso de ter sido aceito em *revinculação* para outra habilitação do Curso que concluiu;
- X. Tiver sua matrícula trancada, exceto se tiver tido seu afastamento da ME aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XI. For punido com a exclusão da ME.

§ 1º - Familiar de Residente não terá direito a residir na ME, mesmo que seja filho do mesmo, e nascido após o seu ingresso na Moradia.

§ 2º - Residentes grávidas poderão permanecer na ME durante toda a gravidez e após a mesma, desde que atendidas as condições de permanência previstas neste Regulamento; no entanto, como o filho nascido não poderá residir na ME, será facultado a ela substituir a sua vaga na ME pelo Auxílio Moradia, caso opte por residir com seu filho em outro lugar.

DA DISTRIBUIÇÃO DAS ACOMODAÇÕES

Art. 32 – A alocação dos Residentes na ME será realizada ou alterada pelo Diretor de Divisão de Moradia, ouvidos os interessados.

Parágrafo Único – Cada módulo de um apartamento do Tipo 1 e cada apartamento do Tipo 2 (Artigo 3º deste Regulamento) serão ocupados por Residentes do mesmo sexo.

DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 33 – São deveres dos Residentes:

- I. Colaborar para manter na ME um ambiente de boa convivência e estudo;
- II. Zelar pelo asseio na ME e por ambiente de silêncio nas proximidades dos dormitórios e salas de estudo e informática;
- III. Zelar pelo patrimônio da UFF na ME;
- IV. Zelar pela segurança na ME;
- V. Cumprir este Regulamento, o Regimento da ME e determinações do Conselho Deliberativo que não conflitem com os mesmos ou com legislação superior;
- VI. Dedicar-se aos estudos;
- VII. Submeter-se à inspeção anual e extraordinária de saúde conforme o inciso IV do Artigo 30 deste Regulamento;
- VIII. Trajar-se apropriadamente nas partes comuns da ME, não circulando despidos, em trajes íntimos ou em condição de pouco asseio;
- IX. Não subtrair, nem utilizar bens alheios sem autorização do respectivo dono;
- X. Não praticar crime ou contravenção durante o período em que residir na ME;
- XI. Não utilizar ou manter no quarto, apartamento ou módulo da ME equipamento, mobiliário, objetos ou imagens sem a devida autorização de todos os seus moradores;
- XII. Não entrar em quarto, apartamento ou módulo da ME diferente do seu, nem introduzir pessoa não residente no mesmo, sem a devida autorização de todos os seus moradores;
- XIII. Possuir suas próprias roupas de cama e de banho;
- XIV. Tratar os demais Residentes com cordialidade e respeito;
- XV. Utilizar o quarto, apartamento ou módulo da ME para fins unicamente residenciais, não instalando oficinas, laboratórios ou similares;
- XVI. Não ingressar em banheiro de gênero distinto do seu;
- XVII. Não utilizar, guardar ou distribuir bebida alcoólica no interior da ME;
- XVIII. Não utilizar, guardar ou distribuir qualquer substância ilícita no interior da ME;
- XIX. Não fumar em áreas internas comuns, exceto nas áreas previstas no Regimento de cada ME;
- XX. Não guardar ou portar armas no interior da ME;
- XXI. Não se ausentar por tempo superior a 15 dias letivos, consecutivos ou não, em um mesmo período letivo, sem ter tido, previamente, afastamento aprovado pelo Conselho Deliberativo ou, em caso emergencial, pela Comissão de Residentes ou pelo Diretor de Divisão de Moradia;
- XXII. Não afixar cartazes ou outros meios de divulgação fora dos locais estabelecidos para tal;
- XXIII. Não afixar quadros, fotos, cartazes, bandeiras e demais objetos em quaisquer dependências da ME;
- XXIV. Não praticar atos atentatórios à integridade física e psíquica dos demais Residentes, nem praticar assédio moral ou sexual;
- XXV. Não acolher nem manter animais nas dependências da ME;
- XXVI. Respeitar os horários de silêncio estabelecidos no Regimento da respectiva ME;
- XXVII. Responsabilizar-se pelo comportamento inadequado de suas visitas;
- XXVIII. Não deixar objetos ou resíduos que comprometam a higiene e a segurança das dependências da Moradia Estudantil;

- XXIX. Não exercer em áreas comuns manifestações ou campanhas de proselitismo religioso ou político;
- XXX. Não ceder chave de acomodação da ME para pessoa que não seja Residente;
- XXXI. Comunicar imediatamente à Comissão de Residentes ou ao Diretor de Divisão de Moradia Estudantil qualquer situação que afete o patrimônio da ME, os bens de outros Residentes ou a segurança na ME;
- XXXII. Ressarcir o dano ou extravio de bens patrimoniais da ME a que der causa direta ou indiretamente;
- XXXIII. Ter cuidado com a saúde dos demais Residentes quando contrair doença transmissível;
- XXXIV. Não obstruir visitas às dependências da ME realizadas pelo Diretor de Divisão de Moradia ou Serviço de Vigilância Patrimonial da UFF, bem como pela Vigilância Sanitária e demais órgãos oficiais quando acompanhados por autoridade da UFF;
- XXXV. Não realizar festas e eventos na ME sem a expressa autorização do Diretor de Divisão de Moradia;
- XXXVI. Não prejudicar o direito ao descanso de outro Residente em seu quarto, em qualquer horário;
- XXXVII. Não realizar modificações na disposição dos móveis ou no *layout* da ME sem a autorização do Diretor de Divisão de Moradia;
- XXXVIII. Não entrar nem tentar entrar na ME embriagado, nem com o estado físico ou mental comprometido pelo uso de drogas ilícitas;
- XXXIX. Não praticar quaisquer tipos de jogos em suas modalidades ilícitas.

§1º – O Regimento de cada ME estabelecerá horários de silêncio em dias letivos e finais de semana e regras de segurança, tais como trancamento de portas, utilização de chaves e outras.

§2º – Caso um Residente tente entrar na ME em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ilícitas, os responsáveis pela vigilância e portaria não permitirão o seu ingresso, e entrarão em contato com a Divisão de Moradia para que sejam adotados os cuidados necessários, registrando o ocorrido.

DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 34 – São direitos dos Residentes:

- I. Dispor, em seu quarto, de plenas condições de habitação e segurança;
- II. Desfrutar de ambiente de boa convivência e estudo;
- III. Ter respeitado o descanso e a privacidade em seu quarto;
- IV. Ter respeitada a sua integridade física e psíquica;
- V. Solicitar à PROAES, com a devida justificativa, a substituição de sua vaga na Moradia Estudantil pelo Auxílio Moradia;
- VI. Apresentar denúncia ao Diretor da Divisão de Moradia em relação a atos e omissões que contrariem este Regulamento ou o Regimento da ME;
- VII. Apresentar sua defesa diante da possibilidade de sofrer penalidade;

- VIII. Apresentar recursos contra decisões do Diretor de Divisão de Moradia ou das demais instâncias previstas neste Regulamento;
- IX. Dispor de 30 dias para deixar a ME, retirando seus pertences e entregando suas chaves, quando perder o direito de residir na mesma, exceto em caso de grave risco para a segurança dos demais Residentes ou do patrimônio da UFF na ME, situação em que o Residente deverá retirar-se imediatamente da Moradia;
- X. Ter acesso a todas as informações relevantes relativas à ME e sua administração;
- XI. Receber visitas previamente autorizadas pelo Diretor de Divisão de Moradia;
- XII. Votar e ser votado para a Comissão de Residentes ou para o Conselho Deliberativo;
- XIII. Propor ao Diretor de Divisão de Moradia pontos de pauta para a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo com mais de 48 horas de antecedência;
- XIV. Propor sugestões à Comissão de Residentes e ao Diretor de Divisão de Moradia visando ao melhor funcionamento da ME;
- XV. Participar como ouvinte de Reuniões do Conselho Deliberativo e, quando autorizado pela plenária, externar suas opiniões, respeitados os limites de tempo de fala previstos no Regimento da ME;
- XVI. Ausentar-se da ME durante o período de recesso escolar, deixando ou não os seus pertences guardados em seu quarto;
- XVII. Entrar ou sair da ME em qualquer horário, desde que respeitados a ordem e o silêncio previstos neste Regulamento, bem como no Regimento de cada ME, atentando para o disposto no §2º do Artigo 33 deste Regulamento.

DAS PENALIDADES

Art. 35 – A presente regulamentação de penalidades, referentes ao uso de Moradias Estudantis da UFF, adapta, por similaridade, o previsto no Artigo 53 do Estatuto da UFF e nos Artigos 113 a 115 do Regimento Geral da UFF.

Art. 36 – As penalidades a Residentes da ME poderão ser:

- a) Advertência Verbal;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão da ME, por até 30 dias;
- d) Exclusão da ME.

Art. 37 – As penalidades sempre deverão corresponder ao descumprimento de um ou mais deveres previstos neste Regulamento ou no Regimento da ME, enquadrando-se nas modalidades previstas no Artigo 36, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Primariedade e antecedentes do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor e utilidade dos bens físicos atingidos;
- d) Gravidade das consequências advindas a outros Residentes, ou à imagem da UFF;
- e) Natureza e gravidade da infração cometida.

Art. 38 – As penalidades serão aplicadas pelo Diretor de Divisão de Moradia.

§ 1º - Da decisão que resultar em aplicação de pena caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que poderá conceder efeito suspensivo.

§ 2º - Os recursos à Comissão Recursal e ao Conselho Universitário não terão efeito suspensivo.

§ 3º - O prazo para recursos será de 48 (quarenta e oito) horas da decisão.

§ 4º - Apresentada denúncia por Residente (Artigo 34, VI), o Diretor de Divisão de Moradia terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar providências, período após o qual o denunciante poderá recorrer ao Conselho Deliberativo em igual prazo.

Art. 39 – A pena de advertência verbal será aplicada de forma reservada e ficará registrada durante um ano, unicamente para a verificação de reincidência do Residente penalizado.

Art. 40 – A pena de repreensão será aplicada por escrito, acompanhada de fundamentação redigida pelo Diretor de Divisão de Moradia.

Art. 41 – Quando o Diretor de Divisão de Moradia tiver ciência de indício de ação ou omissão de Residente que possa importar em penalidade de suspensão ou exclusão, deverá solicitar ao Coordenador de Gestão de Moradia e Restaurante Universitário a designação de uma Comissão Especial de cinco membros, com a finalidade única de averiguar os fatos com amplo direito de defesa, composta por um presidente, necessariamente docente, dois servidores técnico-administrativos e dois integrantes da Comissão de Residentes.

§ 1º - A Comissão Especial terá 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), a critério do Diretor de Divisão de Moradia, para emitir seu relatório conclusivo.

§ 2º - O Diretor de Divisão de Moradia terá 48 (quarenta e oito) horas para decidir após a emissão de relatório pela Comissão Especial.

§ 3º - O Residente, em risco de ser penalizado com suspensão ou exclusão da ME, poderá solicitar ao Diretor de Divisão de Moradia a impugnação de um ou mais membros da Comissão Especial, apresentando fundamentação escrita que justifique a suspeição ou o impedimento dos referidos membros;

§ 4º - Caso haja dificuldade de composição da Comissão Especial, o Diretor de Divisão de Moradia poderá solicitar a designação de até dois Residentes para a referida Comissão que não integrem necessariamente a Comissão de Residentes.

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 42 – O Diretor de Divisão de Moradia poderá determinar o Afastamento Preventivo de um Residente sempre que sua presença na ME configurar-se como risco grave ao próprio, demais Residentes, servidores e visitantes, no que tange à saúde, e à integridade física, moral e material, bem como ao patrimônio e à imagem institucional da UFF, assegurados os direitos de livre expressão e manifestação do pensamento.

Art. 43 – O Afastamento Preventivo não constitui penalidade e, portanto, não ficará registrado nos assentamentos da ME.

Art. 44 – O Residente ao qual for determinado o Afastamento Preventivo fará jus ao Auxílio Moradia proporcionalmente ao período em que permanecer afastado.

Art. 45 – O Afastamento Preventivo será encerrado quando estiver extinta a causa que lhe deu origem.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Cópias atualizadas do presente Regulamento e do Regimento da ME deverão permanecer na ME, e sua versão digital deverá estar acessível na página eletrônica da PROAES.

Art. 47 – A UFF se responsabilizará pela manutenção da ME e pelas medidas necessárias para que nela haja boas condições de segurança e salubridade para os Residentes, servidores e visitantes, bem como para o patrimônio da UFF.

Art. 48 – Caberá a cada Residente zelar pelos seus bens pessoais, não podendo, em hipótese alguma, responsabilizar a UFF por seu extravio ou dano.

Art. 49 – A UFF deverá providenciar o descarte dos bens pessoais de ex-Residentes deixados na ME após o prazo previsto no Inciso IX do Artigo 34 deste Regulamento.

Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos pela PROAES, cabendo recurso, quando necessário, ao Conselho Universitário.

